

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.020, de 26 de junho de 2023.

Aprovar a Instrução Normativa n. 007/2023, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 26 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a Instrução Normativa n. 007/2023, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, e aprova normas para sua concessão, conforme Processo Administrativo n. 2023/20321/000398.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RES/CONSUNI/N. 020/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.007/2023, de 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, da Universidade Estadual do Tocantins, e aprova normas para sua concessão.

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES**

Art.1° O Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tem por finalidade prover apoio à execução de atividades em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, relevantes para Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS**

Art.2° O Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tem como principais objetivos:

I - Regulamentar a concessão de apoio financeiro, por meio de bolsa(s) à alunos da graduação, para apoio à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados e/ou financiados por agências de fomento ou com captação de recurso em iniciativa pública ou privada;

II - Fortalecer as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas na Unitins;

III - Apoiar, incentivar e consolidar Grupos de Pesquisa certificados pela Unitins no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

IV - Ampliar a produção científica qualificada e incentivar a criação de cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu*, na Unitins;

V - Apoiar as ações e programas estratégicos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesp da Unitins.

**CAPÍTULO III
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO**

Art.3° As propostas para concessão de bolsa(s) de apoio à projetos de



pesquisa, desenvolvimento e inovação a alunos regularmente matriculados na graduação terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidas por docente responsável pelo(s) projeto(s) de pesquisa aos quais a(s) bolsa(s) se destinam nas diferentes áreas de conhecimento.

Art.4° O(s) pedido(s) de bolsa(s) de apoio à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão ser submetidos à Diretoria de Pesquisa, após a devida institucionalização do Projeto de Pesquisa, através de chamadas específicas a serem lançadas pela Propesp/Unitins, no qual os termos para a concessão serão determinados.

Art. 5° O número de bolsas de apoio à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão definidos a partir do valor total do recurso aprovado em agências de fomento ou com captação em iniciativa pública ou privada, ao qual o projeto foi submetido.

§1° Projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento ou com captação de recurso em iniciativa pública ou privada, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderá solicitar 01 (uma) bolsa de apoio à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§2° Projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento ou com captação de recurso em iniciativa pública ou privada, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderá solicitar até 02 (duas) bolsas de apoio à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§3° Projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento ou com captação de recurso em iniciativa pública ou privada, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderá solicitar até 03 (três) bolsas de apoio à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§4° Projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento ou com captação de recursos em iniciativa pública ou privada, acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderá solicitar até 04 (duas) bolsas de apoio à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. Projetos de pesquisa aprovados em editais da modalidade produtividade em pesquisa de agências de fomento externo, poderão ser contemplados com bolsas de apoio à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, seguindo os critérios para o número de bolsas descrito no Art. 5°.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6° As bolsas serão enquadradas pela Unitins como iniciação científica à pesquisa, desenvolvimento e inovação, e serão destinadas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação.



Parágrafo único. Os valores da Bolsa de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação serão fixados na modalidade de Bolsa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO V **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

Art.7º Constituem requisitos e condições:

I - Para o(a) responsável pela proposta:

a) ser docente ativo do quadro efetivo, temporário ou voluntário da Unitins, com título (reconhecido pelo Ministério da Educação ou convalidados) de doutor, excepcionalmente de mestres, com produção científica e/ou tecnológica atual e relevante nos últimos 5 (cinco) anos;

b) ter projeto de pesquisa aprovado e/ou financiado por agência de fomento e/ou captação de recurso em iniciativa privada ou pública, devendo os mesmos apresentar documentos comprobatórios;

c) ter currículo acadêmico disponível e atualizado na Plataforma Lattes;

d) Ter disponibilidade de carga horária para a orientação do(s) bolsista(s), a ser especificada na ocasião do envio da proposta.

II - Para o candidato(a) a bolsa:

a) estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da Unitins, no período de vigência do projeto;

b) ter experiência e domínio em atividades de pesquisa científica, desenvolvimento e inovação, definidas no plano individual de trabalho;

c) ter currículo acadêmico disponível e atualizado na Plataforma Lattes;

d) não ser beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa ou ter vínculo empregatício.

Parágrafo único. Docentes que se encontram afastados ou licenciados integralmente da Instituição, inclusive no caso de afastamento para cursar doutorado ou pós-doutorado, licença maternidade ou cessão para outras instituições não poderão apresentar propostas para solicitação de Bolsa de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 8º O(A) docente responsável pelo projeto deverá especificar a carga horária atribuída para a coordenação do projeto, ao qual destina-se a bolsa, conforme IN nº 33/2021, não podendo computar a carga horária atribuída à orientação do bolsista definida neste Regulamento.



Parágrafo único. Caso o(a) docente desenvolva atividades que ultrapassem o limite definido na IN n° 33/2021, as horas deverão ser contabilizadas como atividade voluntária.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art.9° As propostas para solicitação de Bolsa de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverão ser submetidas através de chamadas específicas, acompanhado da documentação a seguir discriminada:

I - Para o(a) orientador(a):

a) documento do(a) docente proponente, encaminhando e justificando o projeto de pesquisa ao qual se destinam a(s) bolsa(s) solicitada(s);

b) curriculum Lattes do responsável da proposta, devidamente comprovado;

c) comprovar aprovação e/ou financiamento do projeto de pesquisa através da entrega do Termo de Outorga ou documento similar;

d) plano de trabalho individual a ser cumprido pelo candidato(a) à(s) bolsa(s);

II - Para o(a) bolsista:

a) curriculum Lattes do(s) candidato(s), devidamente comprovado;

b) histórico acadêmico do(a) estudante atualizado e homologado/assinado pela secretaria acadêmica do respectivo Câmpus do curso de graduação que está vinculado;

c) termo(s) de compromisso do(s) candidato(s) em que declare(m) dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido na proposta;

d) declaração de que não é beneficiário(a) de qualquer tipo de bolsa ou ter vínculo empregatício.

Art. 10 A seleção dos(as) bolsistas será de responsabilidade do(a) docente coordenador(a) do projeto, devendo este zelar pelo respeito às normas descritas neste regulamento.

Parágrafo único. A modalidade de bolsa prevista no presente regulamento não estabelece vínculo empregatício entre o(a) bolsista e a instituição.



CAPÍTULO VII DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art.11 As análises das propostas de concessão de bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação serão realizadas pelo corpo técnico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, seguindo o atendimento aos requisitos deste regulamento.

CAPÍTULO VIII DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art.12 As Bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação terão a vigência definida através do plano de trabalho e poderão ter a mesma vigência estabelecida no projeto aprovado em agência de fomento, sendo possível, a critério do desempenho apresentado à Diretoria de Pesquisa, a sua renovação.

Art.13 Para renovação das Bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, o(a) docente responsável pelo projeto deverá encaminhar a solicitação à Diretoria de Pesquisa, na qual deve constar devidamente documentada o relatório parcial e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado e a justificativa para a renovação, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa.

CAPÍTULO IX DOS COMPROMISSOS DO PROPONENTE

Art.14 O(A) docente proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Apresentar o projeto de pesquisa que dá suporte ao pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;

II - Assegurar as condições materiais necessárias para o(s) bolsista(s) desenvolver(em) as atividades propostas;

III - Acompanhar e avaliar o(s) desempenho(s) do(s) bolsista(s) nas atividades constantes no plano de trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de Bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Unitins, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;

IV - Enviar à Diretoria de Pesquisa, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório do(a) bolsista referente ao desempenho das atividades desenvolvidas no plano de trabalho, acompanhado do relatório parcial ou final do projeto de pesquisa do(a) docente;



V - Informar à Diretoria de Pesquisa a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 15 A não apresentação do relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista e o relatório parcial do projeto de pesquisa, objetos do inciso IV do Art. 15º, impossibilitará a renovação da(s) bolsa(s) para um novo período de vigência.

Parágrafo único. O orientador(a) poderá solicitar o desligamento do(a) bolsista com desempenho insatisfatório, que tenha descumprido o plano de trabalho, interrompido o curso, desistido ou ter sido desligado da instituição, ou por outra razão devidamente fundamentada.

Art. 16 Evitar conflitos de interesse e observar princípios éticos, conforme resoluções dos Conselhos competentes, quando aplicável.

Art. 17 O não cumprimento desses compromissos pelo orientador(a) o impedirá de desempenhar demais atividades de pesquisa perante a Propesp/Unitins.

CAPÍTULO X DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 18 O bolsista deverá cumprir os seguintes compromissos:

I - Dedicar-se exclusivamente à execução do plano de trabalho constante na proposta aprovada;

II - Participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa na qual a bolsa se vincula, para alinhamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

III - Apresentar o relatório referente ao desempenho das atividades desenvolvidas no plano de trabalho;

IV - Não se afastar da Instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa sem o conhecimento do orientador e da Diretoria de Pesquisa;

Parágrafo único. O bolsista deverá devolver à Unitins, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS

Art.19 Ao(s) candidato(s) selecionado(s) para o Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Unitins será concedida bolsa mensal, cujo valor será anualmente definido pela Propesp/Unitins, respeitando a média dos valores praticados pelo CNPq e Fundações de Amparo à Pesquisa - FAP'S.



Art.20 A Instituição poderá cancelar ou suspender o pagamento da(s) bolsa(s), a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do(a) bolsista e/ou do(a) coordenador(a) do projeto, as normas estabelecidas constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 Os casos omissos deste Regulamento serão avaliados pela Propesp/Unitins.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas – TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

